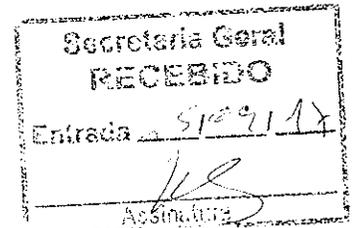




ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal de Juruá
Rua Francisco de Paula, S/N, Centro
CEP: 69.520-000
Juruá – Amazonas



RECOMENDAÇÃO N. 168 /2017 - MPC - EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por sua procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do patrimônio público e probidade administrativa;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público de Contas as respostas às informações e documentos sobre avaliação do Pnae (Programa Nacional de alimentação Escolar), referente à fiscalização realizada pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, no período de 2012 e 2013, objeto do Ofício Requisitório nº 194/2017-MPC-EFC;

CONSIDERANDO que não ocorreu uma transição de governo, causando uma descontinuidade dos serviços essenciais, e por consequência, a gestão atual não ter acesso à quaisquer documentos que pudessem dar esclarecimento à solicitação;

CONSIDERANDO os deveres decorrentes dos princípios constitucionais de Administração Pública e de probidade administrativa;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Juruá, Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior:

- a) que seja realizado Procedimentos licitatórios na realização dos contratos referentes à Alimentação Escolar do Município ;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



- b) que seja encaminhado a este *Parquet*, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação governamental que demonstre um planejamento das medidas que serão adotadas pela atual gestão para a regularização da situação da merenda escolar no Município de Juruá;
- c) que seja encaminhado a este *Parquet*, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem que as recomendações feitas pelo Ministério da Transparência estão sendo realizadas na atual Gestão;

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

Manaus, 25 de setembro de 2017.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas